

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO – campus de Barra do Bugres/MT

O Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito, da Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigo 4º da Resolução n. 30/2012, do CONEPE, e conforme a Resolução 55/2015, em reunião do Colegiado de Curso em 26/08/2016, RESOLVE:

Art. 1: Regulamentar as especificidades atinentes ao desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do currículo pleno, do Curso de Graduação em Direito, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, campus de Barra do Bugres-MT, indispensável para a colação de grau.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O TCC consiste em trabalho individual do discente, orientado por um docente e, quando autorizado, por um co-orientador, relatado sob a forma de artigo científico, em qualquer área das ciências jurídicas ou ciências jurídicas e afins.

- I- Compreenderemos Artigo Científico, como o texto científico de no mínimo dezoito páginas e no máximo vinte e cinco páginas estruturado a partir das normas da ABNT, redigidos com o tipo Time News Roman corpo 12, espaçamento 1,5cm e as referências no sistema AUTOR-DATA.
- II- Os artigos deverão conter, obrigatoriamente:
 - A) Título, em caixa alta e centralizado;
 - B) Abaixo do título, o nome do autor, com deslocamento à direita e nota de rodapé com sua qualificação;
 - C) Sumário, com os capítulos do artigo;
 - D) Resumo;
 - E) Palavras- chave;
 - F) Introdução,
 - G) Desenvolvimento dividido em três seções.
 - H) Conclusão.
 - I) Referências bibliográficas.

Art. 3º São objetivos do TCC:

- I- Avaliar e proporcionar aos alunos do Curso de Direito a oportunidade de demonstrar o grau de conhecimento adquirido

- II- O aprofundamento temático, o estímulo à produção científica e ao acesso à bibliografia especializada
- III- O aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica do Direito.

Art. 4º O TCC será ofertado em duas disciplinas (TCC I e TCC II) em conformidade com o projeto político-pedagógico do curso, e essas serão ministradas por docentes que tenham preferencialmente pós graduação stricto sensu, sendo:

- I- Na primeira etapa (TCCI), a orientação para elaboração do Projeto de Pesquisa
- II- Na segunda etapa (TCCII), a orientação de estruturação metodológica do artigo científico e sua respectiva defesa pública.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

Art. 5º Compete ao coordenador do curso de Direito:

- I – atribuição das disciplinas do TCC I e II;
- II- tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias para garantir o efetivo cumprimento do TCC.
- III- Assinar, em conjunto com o professor ministrante da disciplina dos TCCs, os certificados e declarações de orientação e participação em bancas examinadoras;
- IV- Encaminhar cópia da versão final do TCC no formato digital e impresso à biblioteca regional do campus nas respectivas disciplinas.
- V- Fazer a distribuição de orientandos aos docentes de forma equitativa.

III- DA MINISTRAÇÃO DAS DISCIPLINAS DE TCC I E TCCII

Art. 6º. O TCC será ministrado por docente, vinculado ao departamento, preferencialmente com pós graduação stricto sensu, que deverá apresentar plano de trabalho a ser apreciado pela Coordenação do Curso de Direito.

Art. 7º. Ao professor das disciplinas de TCC compete:

- I- Atender aos alunos matriculados nas disciplinas de TCC em horários normais de expediente.
- II- Proporcionar a orientação básica aos alunos em fase de elaboração do Projeto de TCC.
- III- elaborar o calendário semestral, fixando prazos para entrega dos projetos e das versões do TCC para os exames de qualificação e defesa;
- IV- Convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e/ou alunos matriculados nas respectivas disciplinas.
- V- Sugerir professores orientadores para os alunos que não os tiverem.

VI- Manter, junto à Coordenação do Curso, arquivo atualizado com os projetos de TCC em desenvolvimento.

VII- Manter atualizadas as atas de reuniões das bancas examinadoras

VIII- Informar, aos docentes, sobre a obrigatoriedade de orientação de discentes de TCC.

IX- Encaminhar, ao colegiado do curso de Direito, a relação dos docentes sem orientandos, para que sejam tomadas as devidas providências.

X- Assinar, em conjunto com a coordenação do curso, os certificados de orientação e participação em bancas examinadoras;

XI- Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento desta resolução.

XII- Proporcionar, aos discentes, a orientação metodológica para a elaboração do projeto de TCC bem como do artigo científico.

XIII- Apresentar à Coordenação do Curso, até 20 dias após o início do semestre/ano letivo, a programação das atividades relacionadas ao TCC.

Art. 8. O docente ministrante das disciplinas de TCC I e II deve encaminhar aos professores os seus respectivos orientandos, observando o Plano de Trabalho do Curso e levando em consideração, sempre que possível, a área de interesse e a distribuição equitativa de orientandos entre professores.

V- DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 9. O TCC será desenvolvido sob a orientação de um professor vinculado à UNEMAT.

Parágrafo único: A escolha do orientador dar-se-á preferencialmente entre os professores do curso e, eventualmente, entre os de outros cursos/campi, justificado pela necessidade do trabalho a ser realizado.

Art. 10. Compete ao aluno escolher o professor orientador devendo, para esse efeito, realizar o convite levando em consideração os prazos do calendário semestral estabelecido pelo professor ministrante das disciplinas de TCC e o prazo para a entrega do projeto de TCC.

§1º. O aluno deve encaminhar Termo de Compromisso ao coordenador de TCC, devidamente assinado pelo professor orientador, em que declare assumir oficialmente a sua orientação.

§2º. Poderá o aluno contar com a colaboração de profissional que não faça parte do corpo docente do Curso de Direito da UNEMAT, no papel de co-orientador, desde que obtenha a aprovação de seu orientador e do coordenador de TCC.

§3º. Caberá ao aluno oficializar o aceite da co-orientação junto ao Coordenador de TCC, devendo constar o nome do profissional nos documentos e relatórios entregues pelo aluno.

Art. 11. É obrigatória, por parte dos docentes, a orientação de TCC.

§1º Cada docente deve orientar, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 05 (cinco) alunos por semestre letivo do curso de direito.

§2º Ficam dispensados da orientação de TCC os professores vinculados a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas que estiverem:

- I- afastados para servir outro órgão ou entidade;
- II- afastados para exercício de mandato eletivo;
- III- afastados para estudo ou missão no exterior;
- IV- em licença por motivo de doença própria ou de pessoa da família, desde que comprovada por atestado médico;
- V- em licença por motivo de acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- VI- em licença para serviço militar;
- VII- em licença para atividade política partidária;
- VIII- em licença prêmio;
- IX- em licença para tratar de interesses particulares;
- X – em licença para qualificação profissional, em nível de Mestrado ou Doutorado.

Art. 12. A troca de orientador só será permitida mediante aquiescência expressa do professor substituído e do substituto.

Parágrafo único: Os casos em que não houver regularidade de orientação deverão ser notificados, pelo coordenador de TCC, ao colegiado de curso, para que sejam tomadas providências cabíveis.

Art. 13. A responsabilidade pela elaboração do TCC é do aluno, o que não exime o orientador de desempenhar adequadamente sua função.

Art. 14. O orientador de TCC tem as seguintes atribuições:

- I. Orientar o processo de elaboração do TCC desde a concepção do projeto até a entrega da versão final do TCC;
- II. Atender, periodicamente, os discentes sob sua orientação, mediante registro;
- III. Informar ao professor de TCC, em no máximo de 30 (trinta) dias após o início da orientação, os discentes que não estão cumprindo as atividades propostas;
- IV. Comparecer às reuniões convocadas pelo coordenador de TCC;
- V. Presidir a banca de defesa de seus orientandos, sendo esta condição indelegável;
- VI. Cumprir e fazer cumprir esta resolução.

Parágrafo Único As reuniões de orientação deverão ser agendadas de acordo com a disponibilidade do orientador e do orientando.

VI- DOS DISCENTES EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TCC

Art. 15. É considerado aluno em fase de realização de TCC todo aquele regularmente matriculado nas disciplinas de TCC I e TCC II pertencentes ao currículo pleno do Curso de Direito.

Art. 16. O discente em fase de realização do TCC tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Escolher o orientador de acordo com a disponibilidade de orientação do mesmo e mediante autorização do coordenador do TCC;
- II. Definir o tema de pesquisa de acordo com as linhas de pesquisa do curso e de acordo com a temática discutida com o orientador;
- III. Entregar o termo de aceite assinado pelo orientador ao professor de TCC;
- IV. Encaminhar, ao orientador e ao professor de TCC, o projeto de TCC para avaliação final da disciplina de TCC I no prazo estipulado pelo professor da disciplina;
- V. Providenciar 04 (quatro) vias impressas do Projeto de Pesquisa ao professor de TCC, que as enviará ao orientador, para que em conjunto com uma banca de mais 2 professores (orientador, professor convidado) procedam a avaliação do projeto ou do TCC, sendo que na ausência de professor convidado o coordenador de TCC deverá assumir as bancas junto com o orientador e professor de TCC.
- VI. Elaborar o TCC de acordo com o Projeto de Pesquisa e obedecendo a normatização do curso de Direito da Unemat de Barra do Bugres, e as resoluções 030/2012 e 055/2015 que tratam sobre o Trabalho de Conclusão de Curso;
- VII. Comparecer às aulas de TCC e às reuniões convocadas pelo coordenador e orientador de TCC;
- VIII. Desenvolver as atividades propostas pelo orientador e/ou professor de TCC;
- IX. Cumprir o calendário divulgado pelo professor de TCC para elaboração e entrega do projeto de pesquisa e do artigo científico para a defesa pública;
- X. Elaborar versão final do seu TCC de acordo com as normas técnicas de produção científica, com os regulamentos internos e as instruções do orientador e/ou professor de TCC;
- XI. Depositar, 15 (quinze) dias antes da defesa pública, na Coordenação de Curso, mediante protocolo, 04 (quatro) vias impressas para a avaliação do projeto de pesquisa ou, na disciplina de TCC II 4 cópias da versão final para o exame de defesa;

XII. Comparecer em local, data e hora determinadas, para apresentação e defesa do TCC, perante banca examinadora;

XIII. Entregar a Coordenação do curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa, a versão eletrônica do artigo científico com as eventuais adequações indicadas pela banca examinadora, devidamente corrigidos, sendo facultativo a entrega de 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada pelos membros da banca para o arquivo da biblioteca ou para o banco de dados do curso;

Parágrafo único : Cumprir os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º da Resolução 055/2015.

XIV. A versão final do TCC a que se refere a alínea a do inciso XIII deste artigo deverá ser entregue encadernada em capa dura, padronizando a cor azul cobalto para todos os curso de bacharelado.

XV. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

VII- DOS REQUISITOS PARA MATRÍCULA E DAS VAGAS

Art.18. Para matricular-se na disciplina de TCC I, o aluno deverá ter cursado mais de cinquenta por cento do currículo pleno do curso de Direito, incluídas as disciplina Metodologia da Pesquisa Jurídica.

§1º A matrícula na disciplina de TCC II é condicionada à aprovação, pelo aluno, da disciplina TCC I.

VIII- DAS FASES DE ELABORAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TCC

Art. 19. O TCC compreende as seguintes fases:

I. Elaboração de projeto;

II. Desenvolvimento da pesquisa;

III. Entrega das vias impressas e encadernadas para banca examinadora e suplente;

IV. Apresentação do TCC perante banca examinadora;

IV. Entrega da versão final do artigo científico, após a defesa, ao departamento/Coordenação do curso.

Art. 21. O TCC deve ser elaborado, considerando:

I. A sua estrutura formal com os critérios técnicos adotados pelo professor de TCC, sendo estes estabelecidos em conformidade com a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

II. O seu conteúdo com os objetivos estabelecidos no art. 3º deste Regulamento, a vinculação direta do tema às linhas de pesquisa do curso, a inserção nas áreas de conhecimento identificadas pelas disciplinas ofertadas nas matrizes curriculares e de acordo com a disponibilidade de orientação para a temática pelo orientador;

Parágrafo Único O artigo deverá conter, no mínimo, 18 (dezoito) páginas textuais e ,no máximo, 25 (vinte e cinco) páginas textuais.

Art. 22 A avaliação do TCC I será composta das seguintes fases:

- I- O pré-projeto e atividades propostas pelo professor de TCC, que implicará em nota atribuída pela banca de três professores: orientador, professor convidado e professor de TCC;
- II- O projeto de pesquisa será avaliado pela somatória das notas atribuídas das atividades das aulas de TCC I, pelo orientador do TCC e pela banca;
- III- O resultado final da avaliação do TCCI consistirá na média dos itens I e II.

§1º A reprovação do projeto de TCC implicará na devolução do mesmo ao discente pelo coordenador de TCC, no prazo de até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo, para que seja reformulado.

§2º O discente deverá entregar o projeto de TCC reformulado para nova apreciação, em data fixada no plano de trabalho do professor de TCC.

§3º Sendo o projeto de TCC novamente reprovado, o discente será considerado reprovado na disciplina de TCCI.

Art. 23 Após a oficialização do projeto de TCC, perante o professor de TCC, qualquer modificação somente será permitida atendendo aos seguintes requisitos:

- I. Manifestação expressa do orientador para a modificação do projeto;
- II. **Não** havendo manifestação expressa do orientador para a modificação do projeto será necessária a apresentação de aceite de um novo orientador, nos termos do artigo 12;
- III. Entrega do projeto modificado, em até 60 (sessenta) dias, anteriores ao final do semestre/letivo;
- IV. Avaliação do projeto modificado, nos termos do inciso II, do artigo 22;

Parágrafo Único Mudanças que não comprometam as linhas básicas da pesquisa serão permitidas, em qualquer tempo, desde que haja concordância do orientador.

Art. 24 Na avaliação do TCC I e II, além do disposto na Normatização Acadêmica da UNEMAT, deverão ser considerados os seguintes critérios:

I. Os projetos de TCC deverão ser avaliados pelo professor ministrante das disciplinas e pelo orientador do TCC;

II. Para ser aprovado nas atividades de TCC I e II, o acadêmico deverá:

a) Obter nota igual ou superior a 7,00 (sete), na média aritmética das notas;

b) Cumprir os prazos estabelecidos e obedecer ao cronograma das atividades programadas pelo professor de TCC e pelo orientador e, se for o caso, pelo co-orientador;

c) Apresentar a versão final em forma de artigo científico;

d) Socializar os resultados, por meio da defesa pública.

IV- Após a entrega da versão final do TCC, se constatado plágio, ou qualquer outra fraude, por qualquer dos membros da banca ou pelo coordenador de TCC, será atribuída à nota 0,00 (zero) ao acadêmico no momento de sua defesa pública restando assim a sua reprovação na disciplina de TCC II, sem qualquer prejuízo de outras medidas a serem aplicadas pela legislação vigente.

a) Considera-se plágio o ato de copiar, imitar (obra alheia) ou apresentar como seu o trabalho intelectual de outra pessoa;

b) Reproduzir parte de um texto sem citar sua fonte;

§1º A citação incompleta caracteriza irregularidade, um descumprimento das normas de citação e referências bibliográficas, que deverá ser sanada.

§2º As formas como se dará o cumprimento dos critérios definidos nos incisos deste artigo deverão constar no Plano de Trabalho do professor de TCC I e II e serem de conhecimento dos acadêmicos.

Art. 25 A banca, ao avaliar o TCC II, deverá considerar questões de forma e conteúdo, seguindo os critérios de avaliação propostos pelo professor de TCC, devendo estes constarem em seu plano de Trabalho.

§1º A nota final do acadêmico será o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora e deverá ser registrada em ata a ser assinada pelos avaliadores.

§2º A média atribuída pela banca, deverá constar na folha de aprovação, da versão final, impressa e assinada pelos membros avaliadores, do TCC II.

§3º Quando o trabalho de TCC II for aprovado com ressalvas pela banca, mantém-se a nota atribuída na defesa, porém a aprovação do acadêmico fica condicionada à entrega da versão corrigida, devendo esta ser assinada pelos membros da banca.

IX- DA BANCA EXAMINADORA

Art. 26 A versão final do TCC será defendida pelo acadêmico, perante a banca examinadora, presidida pelo orientador e composta por um membro indicado

pelo orientador e um membro indicado pelo coordenador de TCC, respeitando as áreas afins do TCC.

§1º Os docentes do Curso de Direito designados para composição deverão participar das bancas examinadoras, exceto aqueles que se enquadrarem na previsão do art. 11 §2º, deste Regulamento.

§2º Podem fazer parte da banca examinadora docentes de outros departamentos da UNEMAT ou profissionais que possuam nível superior e exerçam atividades afins, na área de abrangência da pesquisa, sem ônus para a UNEMAT.

Art. 27 A banca examinadora somente poderá iniciar a sessão de defesa com a presença do seu presidente.

§1º A impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos membros deverá ser comunicada ao professor de TCC, por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§2º Em se tratando de caso fortuito ou de força maior, que impossibilite a composição da banca examinadora, ou verificada à ausência justificada do docente ou do acadêmico, será designada nova data para a defesa, obedecendo ao calendário acadêmico, sem implicar a substituição dos membros da banca.

§3º Em caso de ausência de membro da banca sem apresentação de justificativa, o coordenador encaminhará a ata que constará a descrição do fato ao colegiado de curso para as providências que acharem pertinentes.

X- DA DEFESA DO TCC

Art. 29 As sessões de defesa dos TCC serão públicas, obedecendo ao calendário elaborado pelo coordenador.

Art. 30 O trabalho a ser encaminhado para a defesa deverá ser acompanhado de documento assinado pelo orientador, atestando que o trabalho está apto para ser apresentado.

Parágrafo Único Na defesa, o acadêmico terá 20 (vinte) minutos para exposição do tema do seu trabalho e os componentes da banca examinadora, até 10 (dez) minutos, cada um, para fazerem a arguição, dispondo o acadêmico de mais 10 (dez) minutos para responder aos questionamentos dos avaliadores.

Art. 31 A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da sessão, obedecendo ao sistema de notas individuais, atribuídas por cada membro da banca, levando-se em consideração o critério proposto pelo professor de TCC em seu plano de Trabalho.

Art. 32 A banca examinadora poderá sugerir, ao acadêmico, correções, tanto de forma quanto de conteúdo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BARRA DO BUGRES
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS
CURSO DE DIREITO



Parágrafo Único Quando sugerida a reformulação do TCC, em comum acordo com o orientador, o acadêmico terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entregar a versão final do trabalho ao professor de TCC, com anuência do orientador.

Art. 33 O acadêmico que não entregar o seu TCC aos membros da banca, ou que não se apresentar, para a defesa, sem motivo justificado, estará automaticamente reprovado na disciplina de TCC II.

Art. 34 A nota atribuída pela banca examinadora do TCC II, será definitiva.

Parágrafo Único A reprovação nas disciplinas de TCC I e II obrigará o acadêmico a refazer a disciplina.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 35 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo professor de TCC juntamente com o coordenador de TCC, em primeira instância, e pelo colegiado do Curso de Direito, em segunda instância.

Parágrafo único art. 35. Em caso de reprovação, havendo recurso por parte do acadêmico, o recurso será remetido ao colegiado de curso, que deverá solicitar a um professor da área em que se desenvolve a monografia parecer conclusivo que subsidiará a análise o Colegiado.

Art. 36 O presente regulamento, aplica-se ao curso de Bacharelado em Direito, da Universidade do Estado de Mato Grosso, campus de Barra do Bugres-MT

Art. 37 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Bugres-MT, 16 de agosto de 2016.

Profa. Dra. Vívian Lara Cáceres Dan
Presidente do Colegiado do Curso de Direito/UNEMAT